PROJETO DE LEI Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2014

Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel a autarquia federal CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)
II - *construir sua sede no imóvel e iniciar sua atividade no local concedido em uso no prazo máximo de* ***36 (trinta e seis)*** *meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;"*

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011, e alterações introduzidas pela Lei 4.657, de 22 de março de 2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 19 de maio de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município

Itaúna, 19 de maio de 2012

Ofício Nº 214/2012 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 039/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que visa autorização para ***Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 39/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei 039/2014, que visa autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.587, que trata da concessão de direito real de uso de imóvel feita à autarquia federal CREA-MG CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS.

Referidas alterações partiram de solicitação da própria autarquia federal, visando o cumprimento satisfatório e efetivo das condições da concessão de uso em favor do beneficiário, uma vez que as exigências do cumprimento de prazos burocráticos na regularização da documentação e liberação de alvarás, junto ao Município de Itaúna, atrasou o início das obras e comprometeu a conclusão da sede da Inspetoria Regional do CREAS-MG, neste município, dentro do prazo inicialmente estabelecido.

Ressaltamos que as alterações propostas respeitam e preservam o interesse público e demais cláusulas assecuratórias constantes da lei de concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 57/2014

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11/06/2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 40/2014 nesta Casa registrado sob o nº. 57/2014, que "Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011,e dá outras providências", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei 4.587, que trata da concessão de direito real de uso de imóvel feita à autarquia federal CREA.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.

Hudson Bernardes
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 57/2014

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 39/2014, de 19 de maio de 2014, nesta Casa registrado sob o nº. 57/2014, que "Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.587, de 16 de maio de 2011 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal Osmando Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2014.

Hudson Bernardes
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Nilzon Borges Ferreira
Membro